

---

# FEDERALISMO E A SEPARAÇÃO VERTICAL DO PODER NA CF/1988

---

---

# Elementos Gerais

- Federalismo é diferente da mera descentralização ou regionalização;
  - Só existe nos casos em que seja possível observar:
    - **1.** Primazia da Constituição Federal, que regulamenta o Estado Federal em seus pormenores;
    - **2.** Autonomia Constitucional dos Estados-membros;
    - **3.** Garantia de repartição constitucional de competências e adequada distribuição das finanças.
    - **4.** Cooperação entre Federação e Estados;
    - **5.** Participação da representação do Estado-membro na formação da vontade política da federação por meio de uma 2a. Câmara do Poder Legislativo Federal
-

---

# 1. Primazia da Constituição Federal

- **1.1.** A Constituição Federal institui a federação (Art. 1o. *Caput*, art. 18), afasta a possibilidade de secessão, e estabelece o princípio federativo como cláusula pétrea (art. 60, parágrafo 4o., inciso I);
  - **1.2.** A Constituição delimita as competências entre a Federação e os Estados-membros (separação vertical de poderes):
    - Nesse ponto, faz-se necessária a garantia de primazia da Constituição Federal para evitar que essa distribuição de competências possa estar disponível para o legislador ordinário;
    - Há uma ligação entre primazia constitucional e sua garantia judicial.
      - STF atua como árbitro sobre a afirmação das competências da Federação e dos Estados-membros - Jurisdição Constitucional como uma Jurisdição de competências (art. 102, I, f)
-

---

## 2. Autonomia dos Estados-membros; repartição de competências; cooperação entre entes federativos

- **2.1.** A autonomia dos Estados-membros aparece garantida no art. 25 que reserva a eles competências constituintes (decorrentes);
- O art. 25 revela a autonomia constitucional dos entes federativos e também um compromisso com a unidade política;

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, **observados os princípios desta Constituição.**

- Além dele, importante lembrar também os princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII) e as vedações federativas (art. 19)
  - **2.2.** Sobre a distribuição de competências:
    - A Constituição oscila entre atribuições de competências **exclusivas** (arts. 22, 25, parágrafo 3o.) e **concorrentes** (art. 24); há ainda, em matéria administrativa, um campo de competências comuns (art. 23);
    - No caso brasileiro, a atividade legislativa é concentrada na união e a execução das leis federais, nos Estados;
    - Ao número de tarefas direcionadas a um ente federativo, deve corresponder o seu adequado financiamento;
    - Sistema judicial que atua como uniformizador da interpretação da Constituição Federal (STF - arts. 101 e 102) e da lei Federal (STJ - arts. 104 e 105)
-